



MUNICÍPIO DE BEJA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Apresentado por unanimidade em
reunião da Assembleia
Municipal de 08 de Outubro
de 2012, em a respectiva AGENDA*

*Na Mesa,
Recebeu
Este*

**PROPOSTA DE PARECER DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BEJA, SOBRE O
PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA**

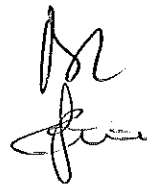
CONSIDERANDO QUE:

1. O Poder Local é um elemento constitutivo da Democracia Portuguesa em cujo processo de formação interveio. Está na sua génese, ofereceu-lhe legitimidade e capacidade realizadora, garantiu-lhe estabilidade.
2. Não há Estado Democrático sem democracia local, pressupondo esta a descentralização territorial do Estado. O Poder Local está na primeira linha do combate ao atraso do País e levou o desenvolvimento a muitas zonas deste, tendo aproximado o poder das populações bem como descentralizado o investimento público.
3. O Poder Local Democrático é um instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural.
4. Os municípios e as freguesias são, assim, um pilar da própria organização democrático-constitucional do Estado, que prosseguem os interesses próprios das populações respectivas, interesses esses que radicam nas comunidades locais enquanto tais.

SUBLINHANDO QUE:

5. O papel desempenhado pelas autarquias locais é fundamental para uma efectiva prestação de serviços básicos às populações, contribuindo para que estas tenham

uma resposta mais efectiva aos seus anseios, às suas preocupações e às suas necessidades.



6. As actividades prosseguidas pelas autarquias locais, nomeadamente pelas freguesias, são essenciais para a coesão social, uma vez que são actores fundamentais no prosseguimento de políticas de desenvolvimento, atendendo à sua específica legitimidade democrática e ao facto de estarem mais próximas dos cidadãos.

7. As autarquias locais, designadamente as freguesias, assumem um papel interventivo e de proximidade às populações, sem paralelo, intervindo diariamente junto delas, sendo porta-voz das suas preocupações, desejos e insatisfações;

8. As freguesias são os entes da Administração Pública mais próximos dos cidadãos, desenvolvendo um tipo de actividade e uma gestão que visa satisfazer as necessidades mais imediatas das populações de forma simples e rápida.

9. Os órgãos das freguesias, sobretudo no interior do país, cumprem uma função primordial no que respeita à representação das populações, servindo de "antena" para as dificuldades por estas sentidas, sendo a voz das populações perante as outras instâncias de poder.

SALIENTANDO QUE:

10. Portugal sofre um processo de desertificação acelerada, com abandono de mais de três quartos do território pelos portugueses e a sobrecarga para alguns centros urbanos do litoral.

11. Tal desertificação deve-se, em larga escala, a medidas avulsas que criaram condições para o abandono de vários espaços territoriais, uma vez que ninguém pretende viver em locais onde, quase em simultâneo, encerram o serviço de urgências ou o serviço de atendimento permanente, onde deixa de haver escola, onde fecha o posto da GNR e os CTTs, onde desaparece o Tribunal, onde encerra a linha de caminho de ferro e onde desaparecem os autocarros de transportes públicos.

12. Esta lamentável realidade, com o absoluto prejuízo das populações, sobretudo daquelas que ainda residem no Portugal interior e abandonado, tem que ser invertida, sob pena de termos um país cada vez mais desertificado.

13. A reforma administrativa territorial autárquica tem, por isso mesmo, de ser participada, partilhada, atendendo a que o resultado final deve reflectir o sentimento de pertença à nova unidade territorial em que fique integrado, sabendo-se que as freguesias são a primeira unidade de contacto dos cidadãos com o Estado, especialmente em certas zonas do país onde diversos serviços públicos foram desaparecendo.

SUBLINHA OUE:

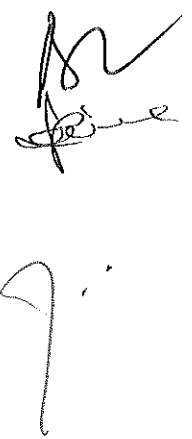
14. A reorganização administrativa, seja no contexto da melhor organização do Estado e da acção pública, seja no quadro dos instrumentos para o desenvolvimento económico e social, deve prosseguir princípios básicos que se consideram consensuais: descentralização e desconcentração de tarefas, racionalização da organização administrativa, autonomia e responsabilidade das organizações e definição clara de objetivos e meios.

15. Nas democracias devem debater-se e problematizar-se as várias opções políticas, sem quaisquer peias condicionadoras da discussão, sendo essencial que qualquer tomada de decisão tenha por pressuposto a audição das populações, bem como a realização de estudos técnicos que habilitem os decisores no encontrar da melhor solução.

16. O que é essencial é a prestação do serviço público às populações. Ora, para tal, para além da reorganização territorial autárquica, o País carece também de uma Reforma do Estado, que traga coerência à Administração, também nas suas vertentes Central e Regional, colocando um termo na actual desorganização dos serviços implantados pelo território.

17. Só com tal abrangência se poderá contrariar o processo de desertificação acelerada que já afecta quase 80% do território e que conduz à diminuição da coesão económica e social.

18. Qualquer processo de reorganização deve, assim, ser pensado, também, como um projecto de reestruturação do Estado, da Administração Central e dos seus serviços desconcentrados, também da sua Administração Indirecta, colocando um ponto de ordem nos diversos departamentos e institutos públicos, conduzindo à diminuição dos seus custos de funcionamento e à redução das suas ineficiências, em consequência da justaposição das suas áreas de intervenção e da integração da gestão a vários níveis e sectores de actividade.



19. Por outro lado, torna-se fundamental que as decisões políticas sejam informadas e fundamentadas, assentes em critérios técnicos que ponderem todas as vertentes e contornos do problema. É necessário, para tal, proceder-se à caracterização do território, a morfologia, a população, os movimentos migratórios, as infra-estruturas, a interioridade ou não das populações, a realidade específica do território português, bem como a análise geográfico-espacial do reflexo das novas dinâmicas sociais, culturais e económicas.

20. Não é adequada a aplicação de fórmulas gerais para o território. As mesmas têm que assentar em espaços de identidade, em espaços reconhecidos pelos cidadãos, em territórios representativos das populações.

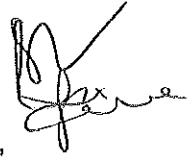
21. A reorganização territorial, partindo embora de uma determinada dimensão territorial e política, tem de considerar as articulações com outras dimensões administrativas, institucionais e políticas, estabelecendo uma diferenciação inerente à própria diferenciação geográfica, sócio-cultural, económica, etc.

CONSIDERA QUE:


22. No que respeita especificamente às freguesias, importa antes de mais equacionar uma resposta aos interesses e necessidades essenciais das populações, devendo quaisquer alterações ter por pressuposto prévio e por objectivo final a prestação de um melhor serviço, impedindo-se, de tal forma, que as mesmas possam ficar abandonadas à sua sorte.

23. Essencial se torna também equacionar eventuais problemas ao nível da representatividade das populações, nomeadamente em casos de agregação de freguesias, impedindo que tais populações possam sentir-se excluídas do processo democrático.

24. A questão fundamental que se coloca é a melhoria da eficiência e da eficácia da gestão pública, sem se descuidar a necessária participação das populações.



25. A reforma administrativa territorial autárquica deve de ser participada e partilhada, atendendo a que o resultado final deve reflectir o sentimento de pertença de cada um à nova unidade territorial em que fique integrado, sabendo-se que as freguesias são a primeira unidade de contacto dos cidadãos com o Estado, especialmente em certas zonas do país onde diversos serviços públicos foram desaparecendo.



26. Por isso, e atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades locais têm do seu território, a reorganização administrativa das freguesias deve ter como princípio básico a vontade política expressa pelas populações através dos seus legítimos representantes, que implementarão as soluções que melhor sirvam os seus interesses e necessidades, como é demonstrado, aliás, por alguns exemplos concretos de reforma administrativa já consensualizados.

27. Atendendo ao facto de que todas as assembleias de freguesia se pronunciaram contra este processo, a Assembleia Municipal rejeita os critérios propostos para a reorganização territorial e administrativa das Freguesias e entende que o concelho de Beja, com as suas atuais freguesias está estabilizado e harmonizado em termos territoriais e administrativos, não carecendo de qualquer modificação.

28. Desta posição dará conhecimento formal às diversas instituições.

Beja, 18.09.2012

ADENDA

VI – Deliberação

Assim, a Assembleia Municipal de Beja, em Sessão Ordinária de 24/09/2012, delibera:

1 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, manifestar as suas reservas quanto à constitucionalidade das seguintes disposições da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

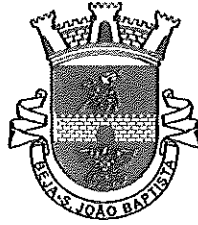
- a) Do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio é materialmente inconstitucional por violação do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Dos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, quando sejam interpretados no sentido de:
 - i - Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pela fusão de municípios, previstas no artigo 16.º;
 - ii – Não serem obrigatoriamente consultadas as freguesias que sejam abrangidas pelas modificações territoriais, seja pela alteração do município a que pertencem, seja pela alteração do seu território, previstas no artigo 17.º,
 - iii – Por violação do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e ainda por violação do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

- c) Dos artigos 11.º, n.º 1, 10.º, n.º 4, 14.º, n.º 1, alínea c), 14.º, n.º 2 e 15.º, n.º 1 e n.º 3, da Lei n.º 22/2012, quando interpretados no sentido de inviabilizarem a audição das freguesias relativamente à sua extinção, fusão ou modificação territorial são inconstitucionais, pois violam do artigo 4.º n.º 6 e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, conseqüentemente, violam o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

2 – Ao abrigo do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, solicitar a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, a Sua Excelência, o Provedor de Justiça, a Sua Excelência, o Senhor Procurador Geral da República e a Suas Excelências, os Senhores Deputados à Assembleia da República, para que promovam a fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas referidas em 1, nos termos do artigo 281.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

Beja, 8 de Outubro de 2012

Assembleia Municipal de Beja



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
— DE —
S. JOÃO BAPTISTA
CONCELHO DE
BEJA

**PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTARQUICA**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, aponta para a extinção/agregação de centenas de Freguesias a nível nacional e, que no caso em concreto, esta legislação a ser aplicada, prevê a redução de 50% do número de freguesias da cidade;

Considerando que a extinção/agregação de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático, o aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável da área de intervenção;

Considerando que as freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar;

Considerando que a Freguesia de S. João Baptista possui valor histórico, patrimonial e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

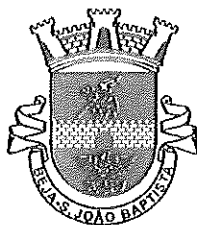
Considerando que a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, para a concretização dos seus objetivos, fixa cotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto às Assembleias Municipais;

A Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia de S. João Baptista reunidas no dia 14/06/2012, deliberam o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à extinção/agregação de Freguesias da cidade, e demais freguesias do país, por aquilo que representam e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronunciem contra a agregação de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de extinção de freguesias.
3. Reivindicar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a agregação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento das diversas acções, contra a agregação de freguesias em defesa do poder local democrático.

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia de S. João Baptista

Aos 14 de junho de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

— DE —

S. JOÃO BAPTISTA

CONCELHO DE
BEJA

MOÇÃO

Contra a extinção de Freguesias Em defesa do Poder Local Democrático

A Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril com os votos favoráveis do PSD e CDS a PL nº 44/XII que aponta para a extinção de centenas de freguesias.

Esta legislação a ser promulgada pelo Presidente da República e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

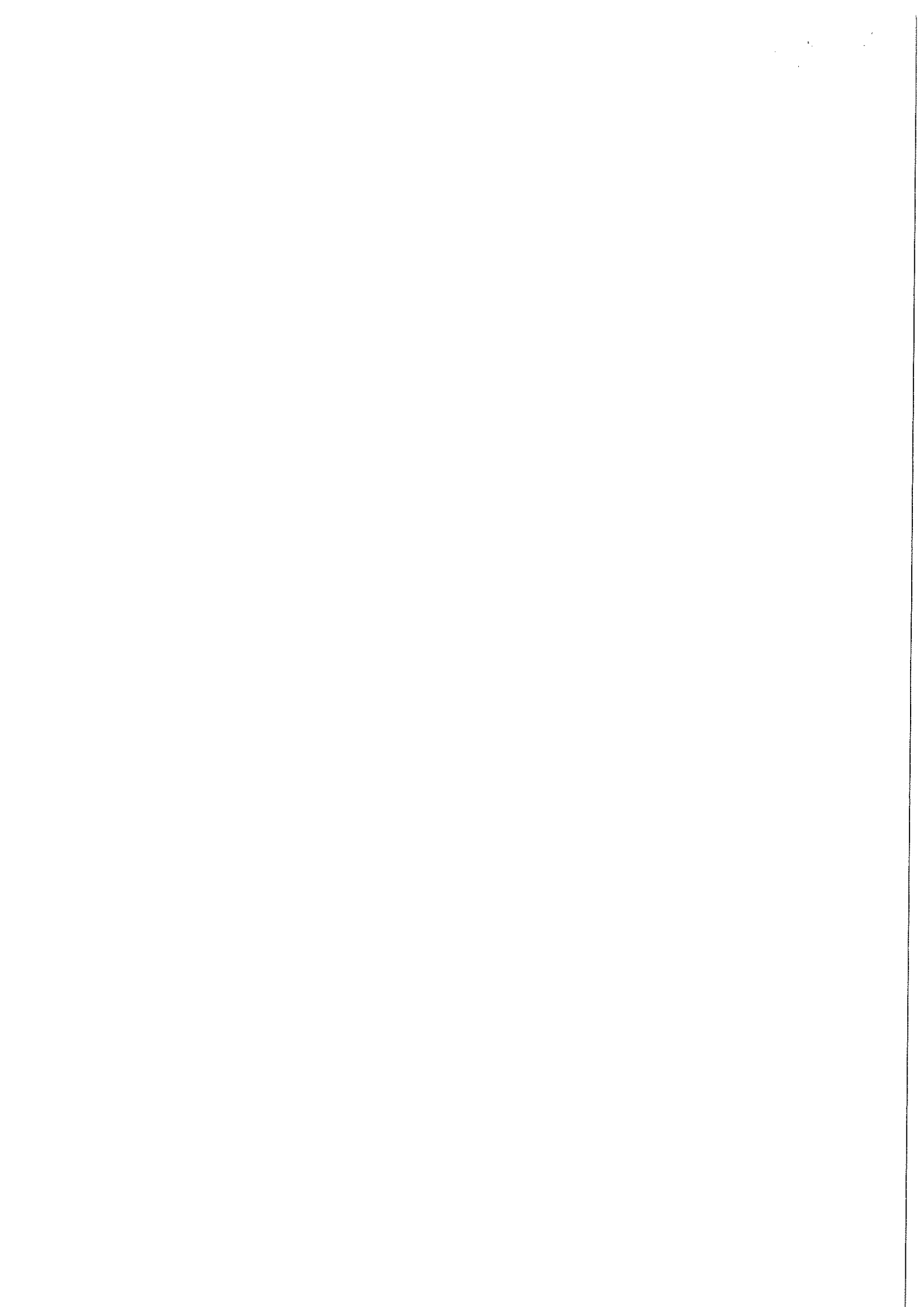
Considerando que ao contrário do anunciado «reforço da coesão» o que daqui resultaria seriam mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos – em áreas urbanas ou rurais – traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias extintas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode.

Considerando que ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros» o que se teríamos era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do OE prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias "agregadas" sairiam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria, ao contrário da extinção de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, a uma reforma da administração pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam em termos do Orçamento do Estado 0,1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, a sua extinção apenas contribuiria para o enfraquecimento do poder local e do direito das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a extinção de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático traduzido na redução de mais de 20 mil eleitos, enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão territorial, social e económica, o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e ainda



a redução do emprego público em que milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo destino futuro poderá ser o despedimento ou a mobilidade.

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE e por plataformas contra a extinção das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respetivos órgãos autárquicos, tal como já o fora o Congresso da ANAFRE em 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município.

A Assembleia de Freguesia de São João Baptista, reunida a 23/04/2012, delibera:

1. Manifestar a sua oposição a qualquer proposta de extinção de freguesias e afirmar a defesa do atual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.
Nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para extinguir freguesias.
2. Apelar às Câmaras e Assembleias Municipais para recusarem ser cúmplices da extinção de freguesias nos seus concelhos, não aceitando a eventual redução de 20% das freguesias a extinguir.
Como já se insinua, hoje é a extinção de freguesias, amanhã serão os municípios.
3. Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior e em defesa da identidade local.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população para o prosseguimento das diversas ações, contra a extinção de freguesias e em defesa do poder local democrático.

A Assembleia de Freguesia de São João Baptista

Beja, 23 de Abril de 2012

Esta Moção deve ser enviada à Câmara e Assembleia Municipal de Beja.

Aos grupos Parlamentares da Assembleia da República

Ao Ministério da Administração Interna

À ANAFRE e à ANMP

Publicitar nos órgãos de comunicação social regional

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA

Considerando que a Proposta de Lei n.º 44/XII sobre a reorganização administrativa, aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de fevereiro, prevê a redução de 50% no número de freguesias da cidade de Beja;

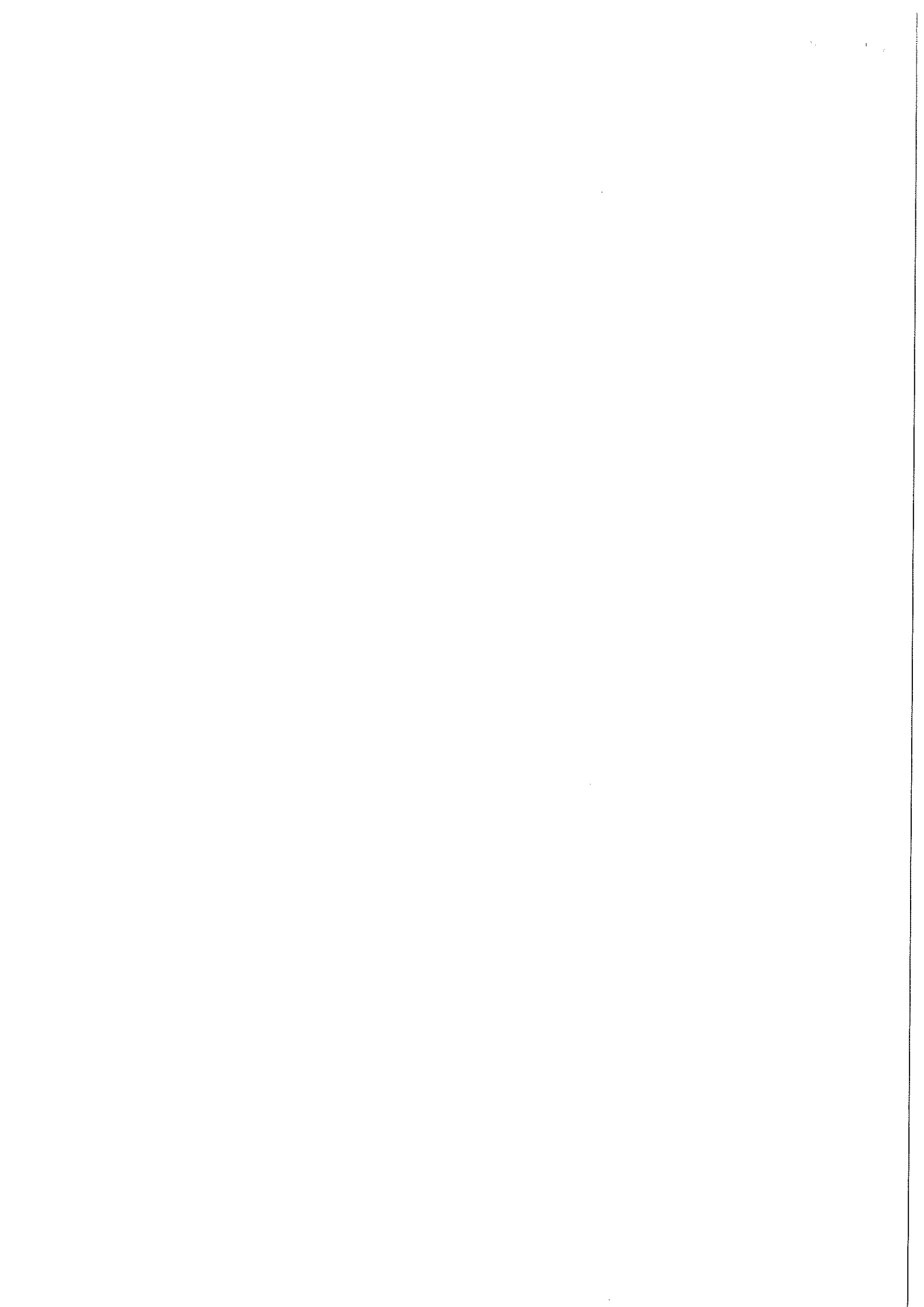
Considerando que esta proposta, cuja consequência será a do aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades e que a mesma vai contra ao aprofundamento e à participação democrática, bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que a proposta do Governo, para a concretização dos seus objectivos, fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto às Assembleias Municipais;

A Assembleia de Freguesia de S. João Baptista entende dever rejeitar ser cúmplice e promotora da extinção/fusão de Freguesias da cidade, por esta não ser um contributo para a resolução dos problemas da sua população.

A Assembleia de Freguesia de S. João Baptista

Aos 22 de fevereiro de 2012.





Assembleia de Freguesia de

Santa Maria da Feira

Concelho de Beja

Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Feira Beja

A 27 de Fevereiro do corrente ano reuniu em sessão extraordinária, a assembleia de freguesia de Santa Maria da Feira de Beja, para analisar a proposta de lei 44/XII sobre a reorganização administrativa.

Decidiu por unanimidade votar contra a referida proposta, tendo em conta o seu conteúdo e objectivos.

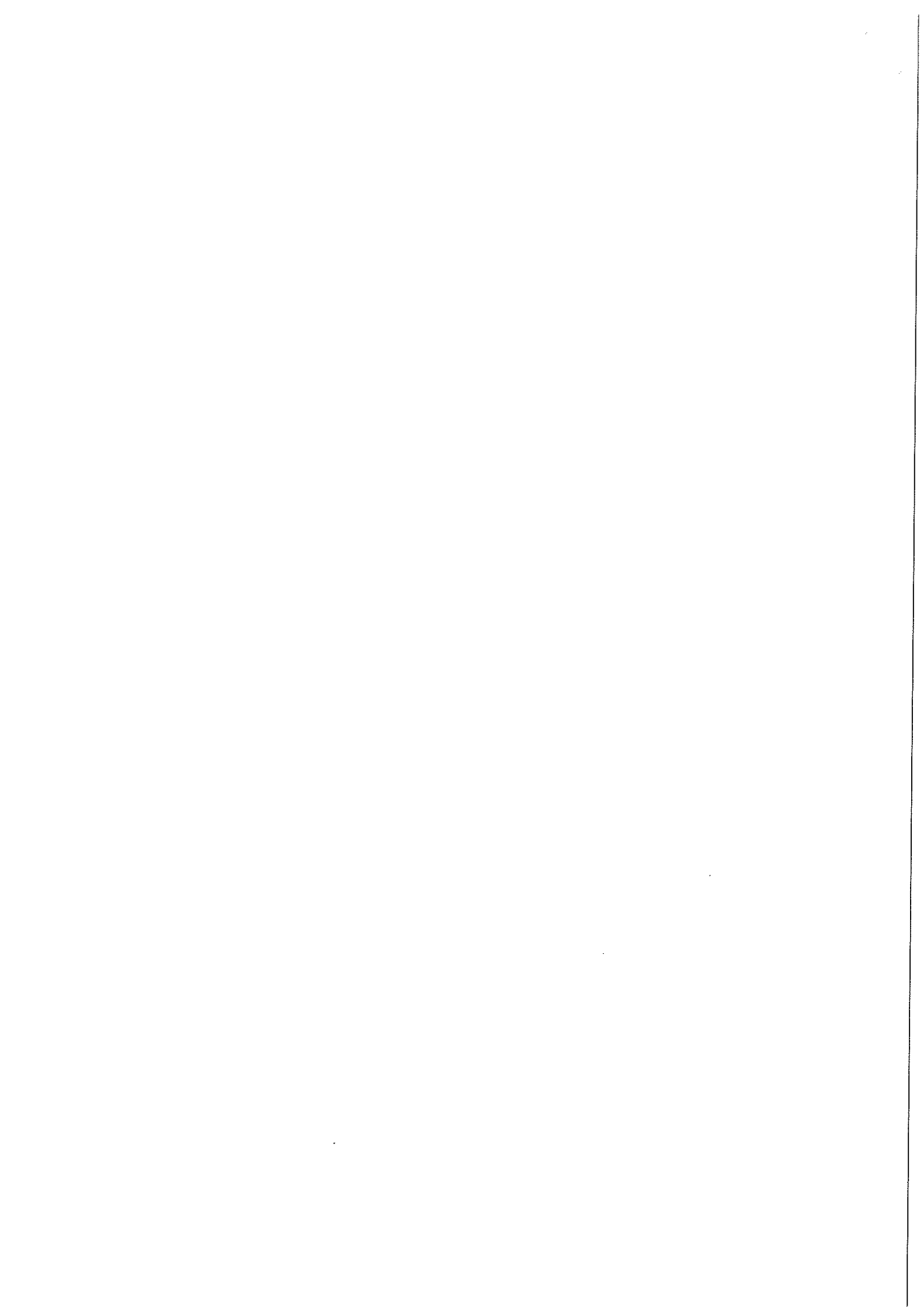
No entanto e apesar de toda a contestação que teve lugar por parte das populações e dos eleitos locais, em particular os eleitos de freguesia, o governo ignorou completamente todas essas posições e fez aprovar na Assembleia da República e lei 22/ 2012 de 30 de Maio, que mantém praticamente o articulado, anteriormente proposto.

Uma vez que a posição tomada em Fevereiro, mantém toda a atualidade, a Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Feira, Beja, reunida em sessão ordinária no dia 26 de Junho de 2012, considerou e decidiu:

Parecer da Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Feira - Beja relativo à Lei 22/2012

O Poder Local é um pilar da organização democrática e constitucional do Estado. O Poder Local está na primeira linha do combate ao atraso e levou o desenvolvimento aos seus territórios, criando bem estar e qualidade de vida à generalidade das populações.

Considerando que, ao contrário do "*reforço da coesão*" o que daqui resultará é mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos traduzir-se-á em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas) ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos coesão para quem menos tem e pode; Considerando que, em vez da enunciada "*melhoria da prestação dos serviços públicos*" proclamada no preâmbulo da proposta, resultarão centenas de novos territórios, muitos deles distantes dezenas de quilómetros da sede das novas freguesias, desprovidos do único espaço de proximidade capaz de lhe dar resposta mínima a um conjunto de solicitações e necessidades;



Considerando que esta Lei não resolve nenhum problema financeiro fundamental e está assente em falsos argumentos, é injusta e injustificada para o país e para as populações e não resulta de nenhuma opção cientificamente provada da sua necessidade nem da opinião dos órgãos autárquicos representativos;

Considerando que esta Lei é fundamentalmente contra as populações e os seus interesses e desenvolvimento e não um problema dos autarcas eleitos.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como determina a Constituição da República;

Considerando que cingentemente a lei atribui à Assembleia de Freguesia o "poder" de emitir pareceres que "*quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no presente diploma*" devem ser ponderados pela Assembleia Municipal, ou seja pareceres que só contam se corresponderem a certidões de óbito adotadas por iniciativa própria;

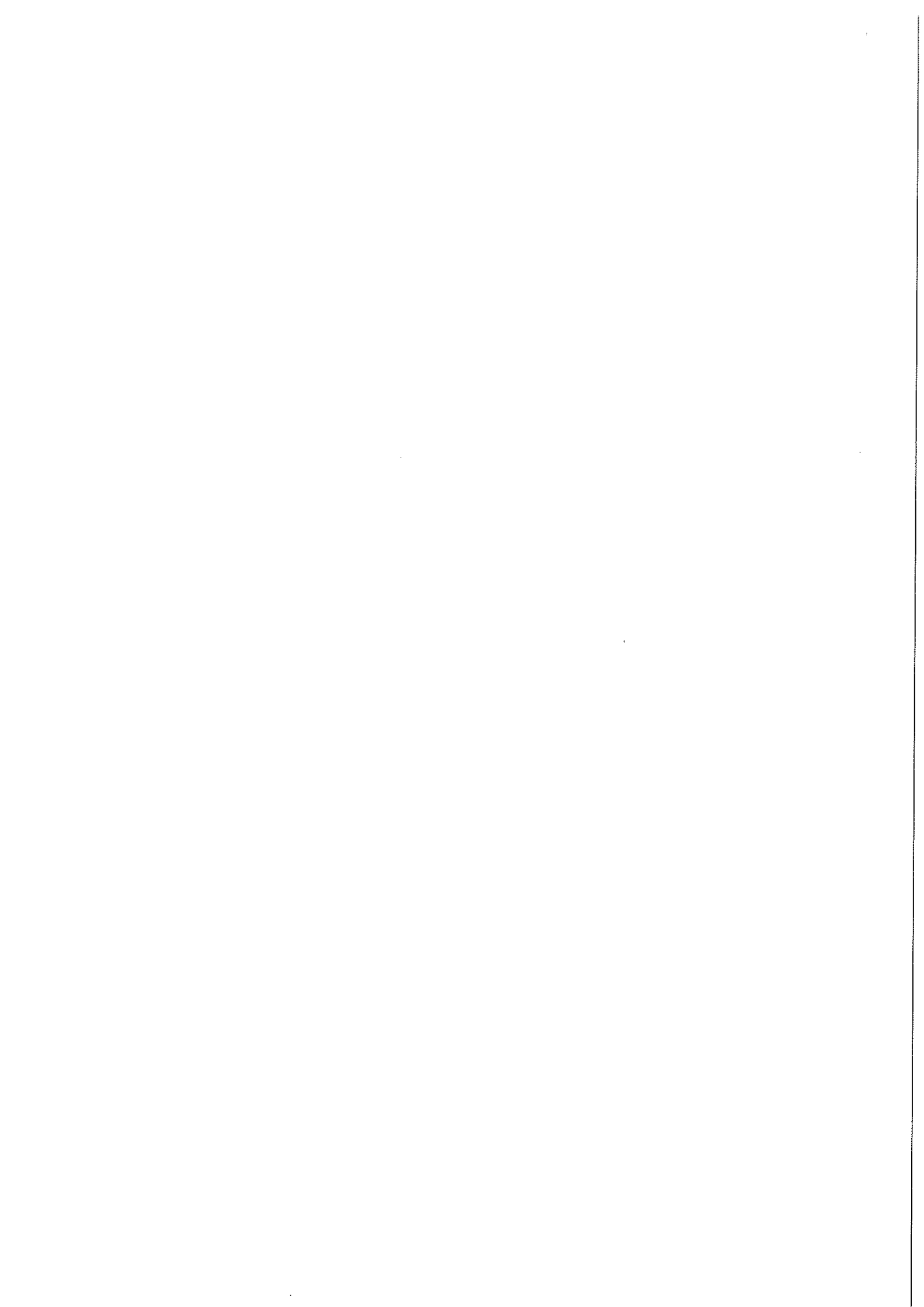
Considerando que nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias;

A Assembleia de Santa Maria da Feira – Beja delibera:

1. Rejeitar a Lei 22/2012 e os seus objetivos de liquidação de freguesias;
2. Exigir a sua revogação;
3. Afirmar que a existência desta freguesia corresponde à identidade e às necessidades da sua população e no conjunto territorial do Concelho de Beja, as suas 4 freguesias da cidade e todas as rurais, constituem uma divisão administrativa do território ajustada histórica e culturalmente à realidade.
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal do Concelho de Beja para recusarem ser cúmplices da liquidação de freguesias no seu Concelho;
5. Exortar a ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses a não pactuarem com este processo;
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo, instituições e à população para o prosseguimento da luta contra a extinção de freguesias, em defesa do Poder Local democrático.

Beja, 26 de Junho de 2012

Aprovado por unanimidade





**Assembleia de Freguesia
de**

**Santa Maria da Feira
Concelho de Beja**

**Parecer sobre a reorganização administrativa territorial
autárquica**

Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Feira Beja

Introdução

Santa Maria da Feira Beja conta com 4543 habitantes segundo os censos de 2011, distribuídos por 15,60 Km, com uma densidade populacional de 291,2 habitantes por Km

Não é possível falar da história da Freguesia de Santa Maria da Feira desligando-a do ponto de vista histórico da cidade de Beja, uma vez que, segundo se pensa, esta é a freguesia mais antiga da cidade.

Tem um património edificado riquíssimo de onde se destacam a Igreja de Santa Maria e o convento da Conceição, fundado pelo Infante D. Fernando cerca de 1460, edifício onde funciona atualmente o Museu rainha Dona Leonor.

A nível económico, Santa Maria da Feira está voltada para o sector secundário. o parque industrial da cidade de Beja situa-se a maior parte no seu território . O comércio tem também bastante importância.

Na cidade de Beja existem mais 3 Freguesias: Santiago Maior, Salvador e São João Batista, todas elas com orgulho na sua história passada, no seu presente, determinadas em construir um futuro melhor para as populações que representam.

Considerando que a proposta de lei nº 44/XII sobre a reorganização administrativa aprovada pelo Concelho de Ministros de 2 de fevereiro, prevê a redução de 50% no número de freguesias da cidade de Beja;

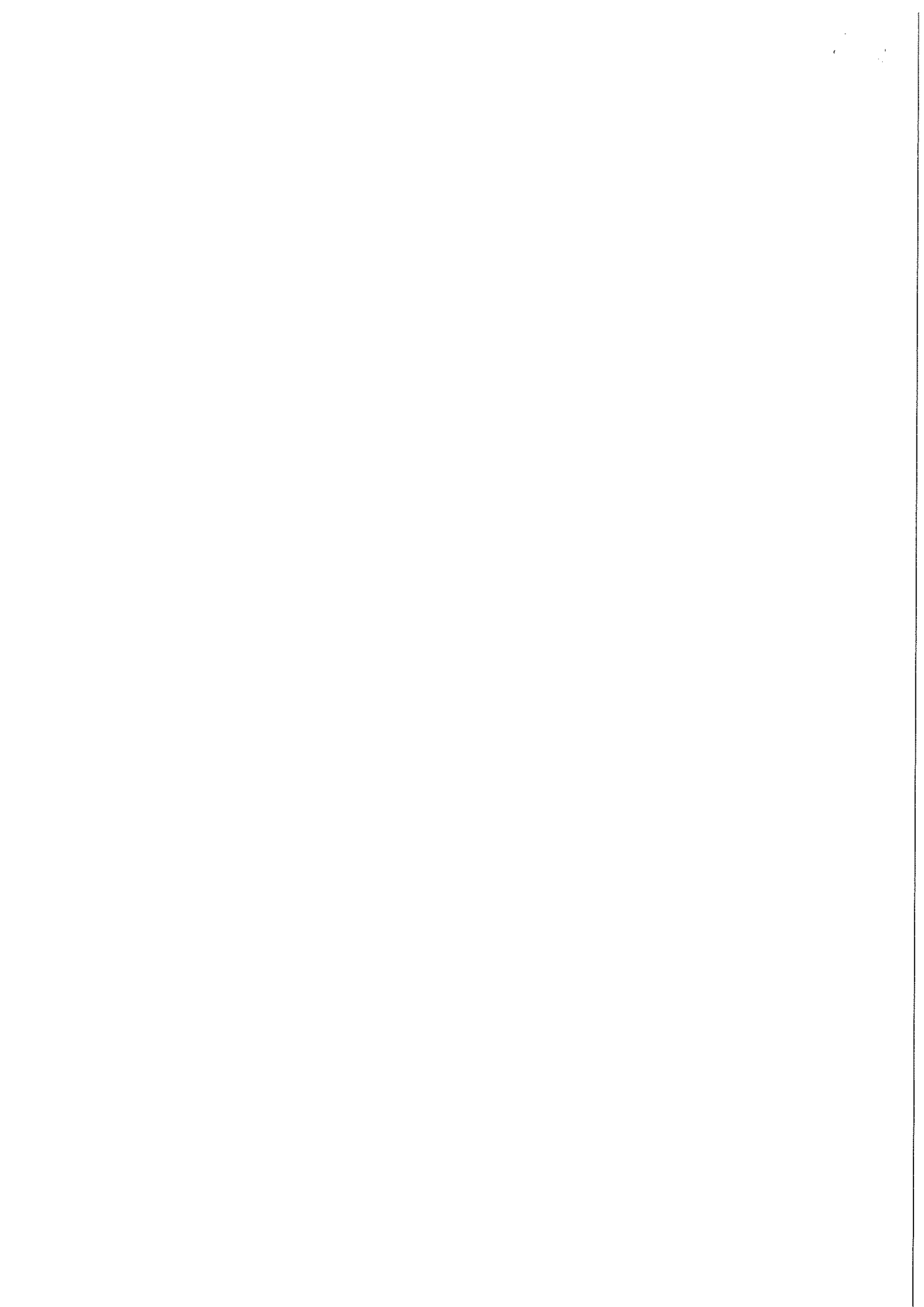
Considerando que esta proposta, cuja consequência será a do aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades e que a mesma vai contra ao aprofundamento e à participação democrática, bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que a proposta do Governo, para a concretização dos seus objetivos, fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto à Assembleia Municipal, não podendo esta decidir em desconformidade com o estabelecido no nº 4 do artº12º. da referida lei;

A Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Feira Beja, entende dever rejeitar ser cúmplice da extinção/fusão de Freguesias da cidade de Beja, por esta não ser um contributo para a resolução dos problemas da sua população.

Beja 23 de Fevereiro de 2012

Proposta aprovada por unanimidade





**JUNTA DE FREGUESIA
- DE -
SANTIAGO MAIOR
CONCELHO DE
BEJA**

Parecer

**sobre a Reforma Administrativa
(extinção de Freguesias)**

Considerando que a proposta de Lei da reorganização administrativa aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de fevereiro mantém, ao contrário do que se procura fazer crer, o essencial dos objetivos fixados pelo governo para a fusão de freguesias;

Considerando que esta proposta – cuja consequência seria a do aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e da ausência de resposta aos interesses populares e à satisfação das suas necessidades, vai ao arrepio do aprofundamento e da participação democrática e de um desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que a proposta do governo, para a concretização dos seus objetivos, substitui agora o conceito de “critérios” pelo de “parâmetros” e fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm de ser concretizadas, em 50 % para as freguesias urbanas ou sedes de concelho e 25 % para as freguesias rurais, atribuindo a “competência” para decidir em concreto sobre a redução às assembleias municipais;

A Assembleia de Freguesia de Santiago Maior - Beja, rejeita, desde já, ser cúmplice e promotora da liquidação de freguesias no seu concelho e intervirá no esclarecimento das populações e instituições contra a consumação de tais objetivos, por não serem um contributo para a resolução dos problemas (antes pelo contrário) do país nem das nossas terras e, muito menos contribuí para qualquer esforço sério de uma eventual redução da chamada dívida nacional como é hoje conhecido.

Os eleitos da Assembleia de Freguesia de Santiago Maior - Beja
fevereiro de 2012

Aprovado por unanimidade



ASSOCIAÇÃO de FREGUESIAS da CIDADE de BEJA

rua do Sr.º Santiago Maria * N.º 1504 Beja (Beja) * Santo Maria da Beja
Cidade de Beja - Portugal * 806 423 667

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Considerando que a Proposta de Lei n.º 44/XII sobre a reorganização administrativa, aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de fevereiro, prevê a redução de 50% no número de freguesias da cidade de Beja;

Considerando que esta proposta, cuja consequência será a do aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades e que a mesma vai contra ao aprofundamento e à participação democrática, bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;

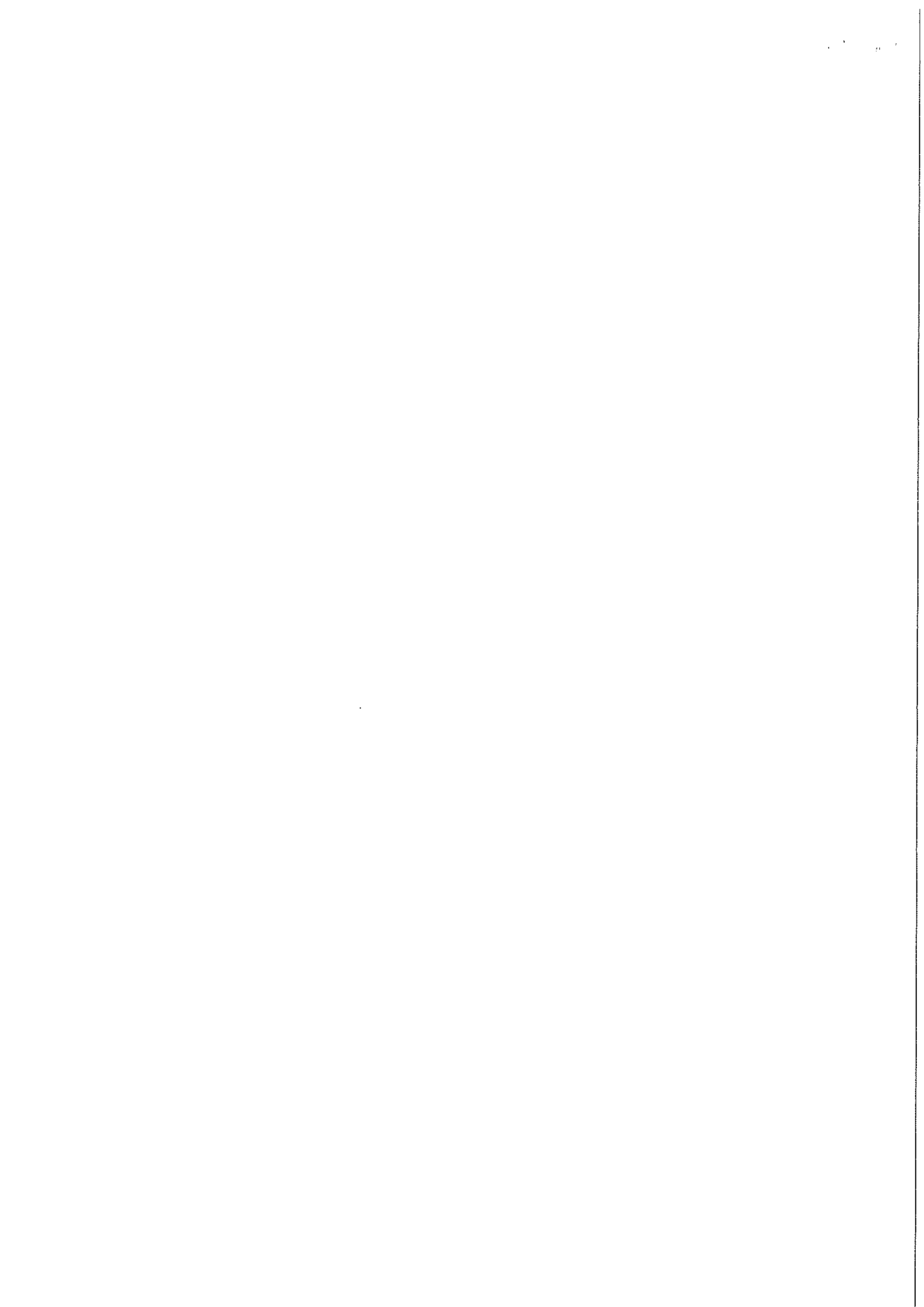
Considerando que a proposta do Governo, para a concretização dos seus objectivos, fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto às Assembleias Municipais;

A Associação de Freguesias da Cidade de Beja entende dever rejeitar ser cúmplice e promotora da extinção/fusão de Freguesias da cidade, por esta não ser um contributo para a resolução dos problemas da sua população.

A Associação de Freguesias da Cidade de Beja

Aos 22 de fevereiro de 2012.

(Este parecer foi aprovado por unanimidade, em reunião dos Executivos das 4 Freguesias da cidade de Beja)





ASSOCIAÇÃO de FREGUESIAS da CIDADE de BEJA e fubmãc

Associação de Freguesias da Cidade de Beja
Associação de Freguesias da Cidade de Beja

Aprovado em
Asses. do Exec
Tido em 28/2/
a' respeito
Assembleia
de freguesias
re-foi a proposta
e/ governo
Al. Steuco

PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Considerando que a Proposta de Lei n.º 44/XII sobre a reorganização administrativa, aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de fevereiro, prevê a redução de 50% no número de freguesias da cidade de Beja;

Considerando que esta proposta, cuja consequência será a do aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades e que a mesma vai contra ao aprofundamento e à participação democrática, bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que a proposta do Governo, para a concretização dos seus objectivos, fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto às Assembleias Municipais;

A Associação de Freguesias da Cidade de Beja entende dever rejeitar ser cúmplice e promotora da extinção/fusão de Freguesias da cidade, por esta não ser um contributo para a resolução dos problemas da sua população.

A Associação de Freguesias da Cidade de Beja

Aos 22 de fevereiro de 2012.

(Este parecer foi aprovado por unanimidade, em reunião dos Executivos das 4 Freguesias da cidade de Beja)



81.
SILVE
JUL

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Albernoa

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Albernoa possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Albernoa possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Albernoa tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Junta de Freguesia de Albernoa, reunida no dia 25 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Albernoa, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Beja para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Albernoa, 25 de Junho de 2012

O Executivo da Junta de Freguesia de Albernoa

Sandra Cristina Machado Marques
Adelaide Brito Varela Fernandes
José Manuel do Sacramento



Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Albernoa

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Albernoa possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Albernoa possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

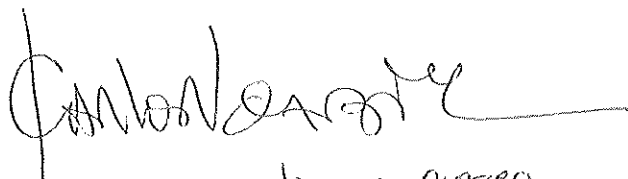
Considerando que a Freguesia de Albernoa tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Albernoa, reunida no dia 26 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Albernoa, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Beja para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Albernoa, 26 de Junho de 2012




Síndico executivo Ribeiro
Mania Paulo de Almeida de Jesus Palma Pais
Luís P. Coelho

Execução José Santiago Soares

João Matias





14278-000GAE2012

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Nossa Senhora das Neves

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Nossa Senhora das Neves possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Nossa Senhora das Neves possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Nossa Senhora das Neves tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assimilada em Discussão

04 de Julho de 2012

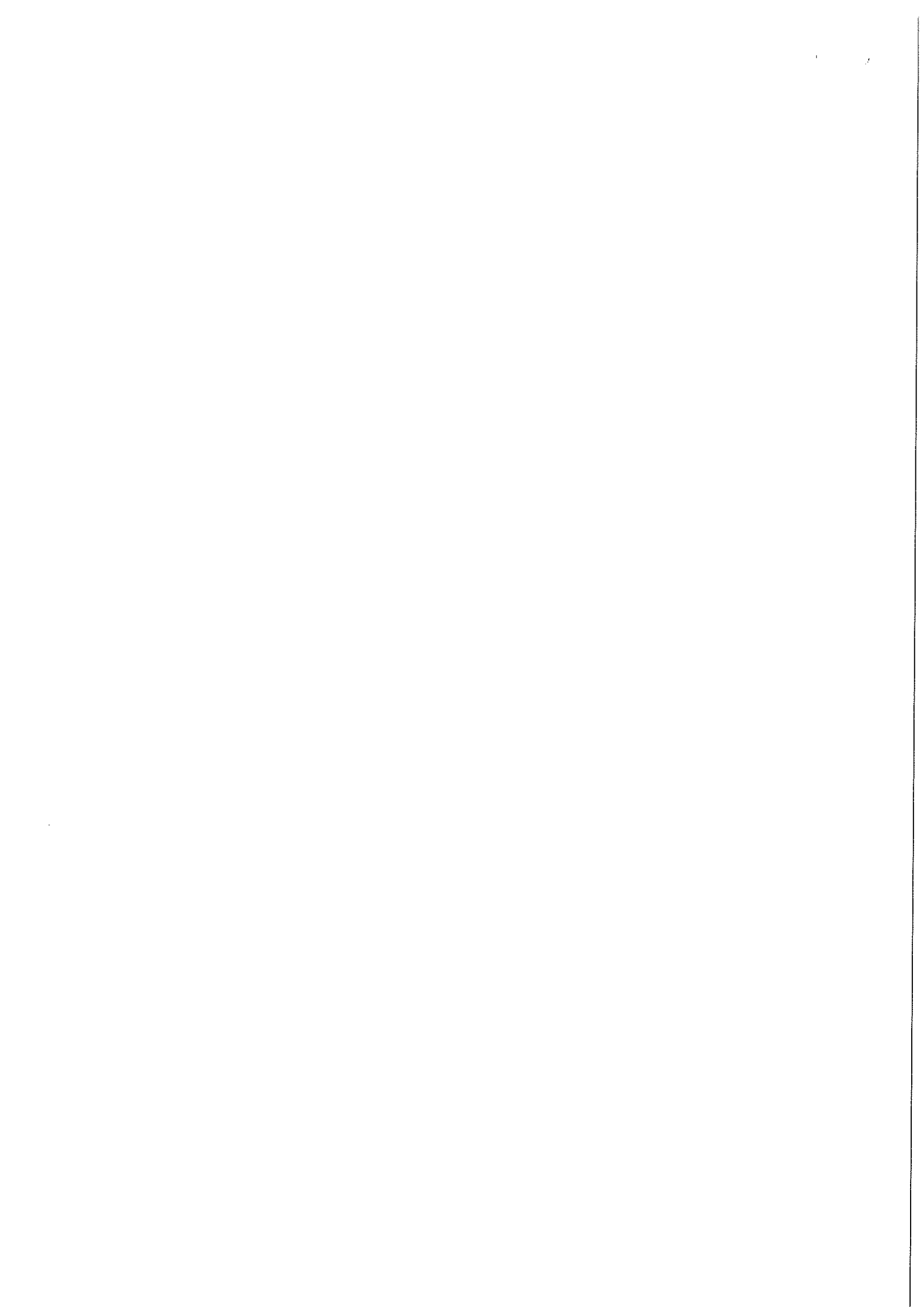
Atendendo ao conteúdo.

Picudo

A Causa,

PR →

Amorim



Assim a Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora das Neves reunida no dia 26/06/2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Nossa Senhora das Neves e demais freguesias do país, por aquilo que representam e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

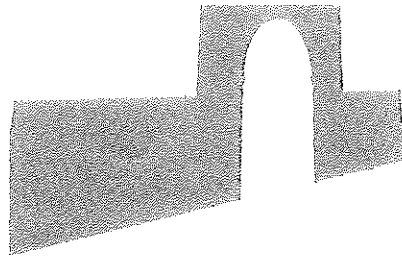
Nossa Senhora das Neves, 26 de Junho de 2012

APROVADA POR UNANIMIDADE

Manoel Baptista Nobre Quezins

Lúcia Alexandra Quezins

Juana Rosa Quezins Ascensão



de
Nossa Senhora
das Neves

DECISÃO SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL

AUTÁRQUICA

Considerando que a proposta da Lei n.º 44/XII sobre reorganização administrativa, aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro, prevê a redução de 25% no número de freguesias rurais.

Considerando que esta proposta, cuja consequência será a do aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades e que a mesma vai contra ao aprofundamento e à participação democrática, bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que a proposta do Governo, para a concretização dos seus objectivos, fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto às Assembleias Municipais;

A Assembleia de Freguesia de N^a S^a das Neves entende dever rejeitar ser cúmplice e promotora da extinção/fusão de freguesias, por esta não ser um contributo para a resolução dos problemas da populações.

A Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora das Neves

Aos 18 de Abril de 2012

Yp. Miguel Raposo do Mato

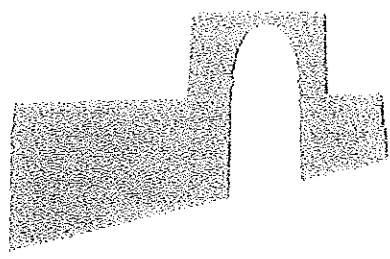
João Manuel de Jesus

Maria Baltina Nolasco Marques

Aprovado por unanimidade.



11398-000GAE2012



de
Nossa Senhora
das Neves

DECISÃO SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA

Considerando que a proposta da Lei n.º 44/XII sobre reorganização administrativa, aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro, prevê a redução de 25% no número de freguesias rurais.

Considerando que esta proposta, cuja consequência será a do aprofundamento das assimetrias, da perda de coesão e da ausência de resposta aos interesses das populações e à satisfação imediata das suas necessidades e que a mesma vai contra ao aprofundamento e à participação democrática, bem como ao desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que a proposta do Governo, para a concretização dos seus objectivos, fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm que ser concretizadas e atribui a competência para decidir em concreto às Assembleias Municipais;

A Assembleia de Freguesia de N.ª S.ª das Neves entende dever rejeitar ser cúmplice e promotora da extinção/fusão de freguesias, por esta não ser um contributo para a resolução dos problemas da populações.

A Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora das Neves

Aos 18 de Abril de 2012

Handwritten signatures:
J. Manuel Refin de Matos
João Manuel de Jesus
Maria Beatriz Nogueira

Aprovado por unanimidade.

Handwritten mark/signature

Handwritten notes:
Aprovado em Conselho
02 de Maio de 2012
Por unanimidade
e encaminhado para
a Assembleia Municipal

A União,
Handwritten signatures: Ricardo, ME, G. Pinel



Handwritten initials and marks in the top right corner.

**Parecer e Deliberação da Assembleia de Freguesia de Cabeça Gorda
Nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio**

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;



[Handwritten signature]

Considerando que a Freguesia de Cabeça Gorda possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Cabeça Gorda possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Cabeça Gorda tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que a Freguesia de Cabeça Gorda, deve existir por si só, e manter a actual divisão administrativa enquanto freguesia, como tem mantido, e representado e servido a população ao longo de mais de 100 anos.

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Cabeça Gorda reunida no dia 26 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

1. Dar parecer negativo à reorganização administrativa territorial autárquica, por entender que a actual divisão administrativa da Freguesia de Cabeça Gorda, das freguesias vizinhas e de todo o concelho de Beja serve os interesses da população e de todo o concelho.



2. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Cabeça Gorda, seja por extinção ou agregação a qualquer outra, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
3. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal de Beja para que se pronunciem contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
4. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
5. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

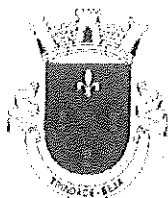
Cabeça Gorda 26 de Junho de 2012

Sérvio Coelho Ribeiro

[Signature]

Cópia de Lúcia Brito neste documento

Aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia da Freguesia de 26/06/2012.



Assembleia de Freguesia de Trindade
Concelho de Beja

Moção / Recomendação

Sobre a reforma administrativa
(Extinção de Freguesias)

Considerando que a proposta de lei da reorganização administrativa aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de fevereiro mantém, ao contrário do que se procura fazer crer, o essencial dos objectivos fixados pelo governo para a liquidação de freguesias;

Considerando que esta proposta – cuja consequência seria a do aprofundar das assimetrias e perda de coesão (territorial, social, e económica), o acentuar da desertificação o abandono com ausência de resposta aos interesses das populações, vai ao arrepio da participação democrática e de um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Considerando que a proposta do governo, para a concretização dos seus objectivos, substitui agora o conceito de «critérios» pelo de «parâmetros» e fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm de ser concretizadas, em 50% para as freguesias urbanas ou sedes de concelho e 25% para as freguesias rurais, atribuindo a “competência” para decidir em concreto sobre a redução às assembleias municipais;

A Assembleia de Freguesia de Trindade recomenda à Assembleia Municipal de Beja, que rejeite desde já, ser cúmplice e promotora da liquidação de freguesias no seu concelho e que faça no esclarecimento das populações e instituições contra a consumação de tais objectivos, por não serem um contributo para a resolução dos problemas do país nem das nossas terras e, muito menos contribui para qualquer esforço sério de uma eventual redução da chamada dívida nacional como é hoje reconhecido.

Moção/ Recomendação- apresentada em sessão de 27 de abril de 2012, aprovada por unanimidade e enviar à Assembleia Municipal de Beja.

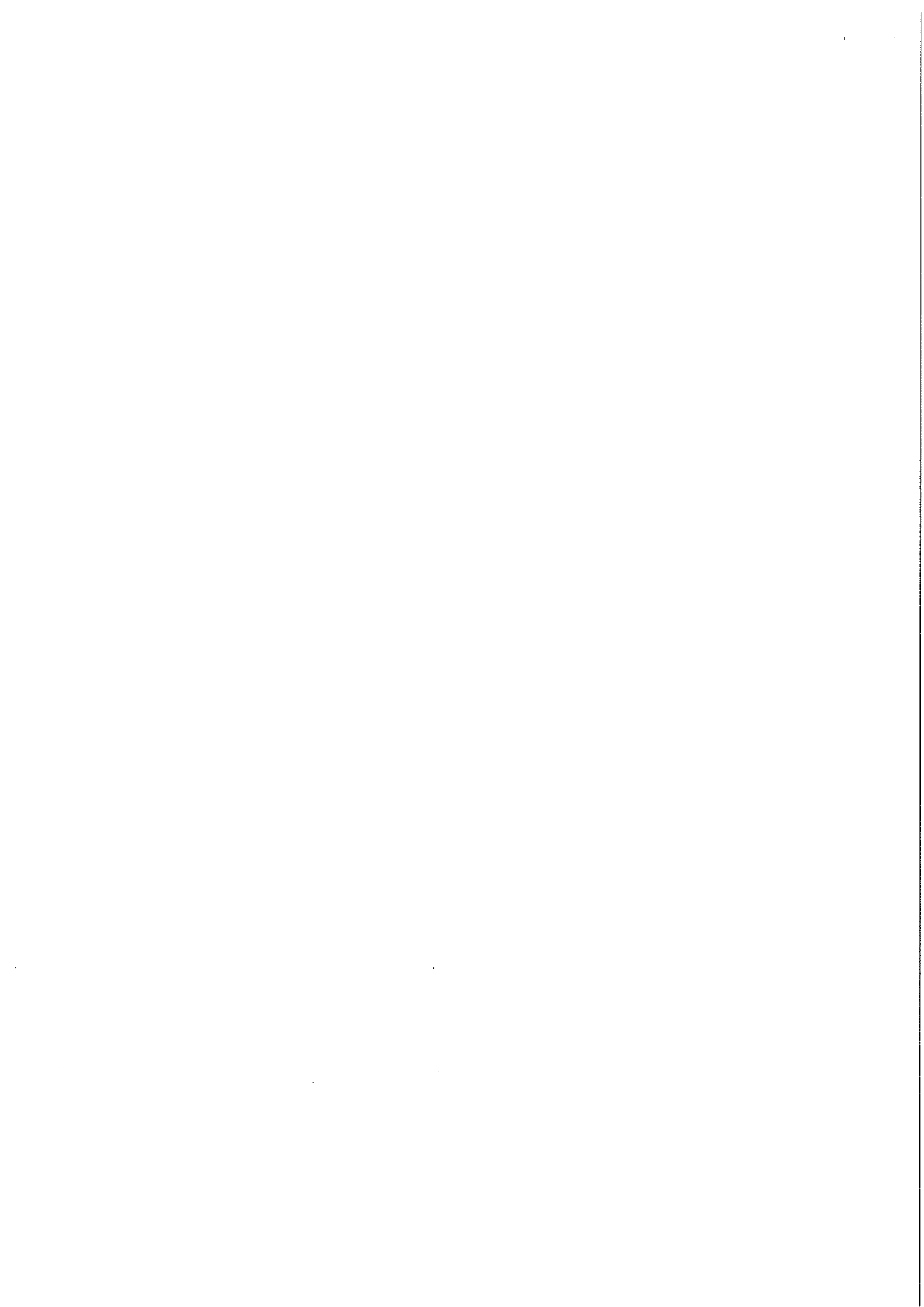
O Presidente da Mesa

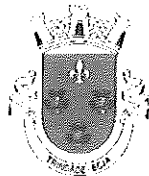
1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Os vogais:

Antónia Silva





Junta de Freguesia de Trindade
Concelho de Beja

Moção / Recomendação

Sobre a reforma administrativa
(Extinção de Freguesias)

Considerando que a proposta de lei da reorganização administrativa aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de fevereiro mantém, ao contrário do que se procura fazer crer, o essencial dos objectivos fixados pelo governo para a liquidação de freguesias;

Considerando que esta proposta – cuja consequência seria a do aprofundar das assimetrias e perda de coesão (territorial, social, e económica), o acentuar da desertificação o abandono com ausência de resposta aos interesses das populações, vai ao arrepio da participação democrática e de um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Considerando que a proposta do governo, para a concretização dos seus objectivos, substitui agora o conceito de «critérios» pelo de «parâmetros» e fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm de ser concretizadas, em 50% para as freguesias urbanas ou sedes de concelho e 25% para as freguesias rurais, atribuindo a “competência” para decidir em concreto sobre a redução às assembleias municipais;

A Junta de Freguesia de Trindade recomenda à Assembleia Municipal de Beja, que rejeite desde já, ser cúmplice e promotora da liquidação de freguesias no seu concelho e que faça no esclarecimento das populações e instituições contra a consumação de tais objectivos, por não serem um contributo para a resolução dos problemas do país nem das nossas terras e, muito menos contribui para qualquer esforço sério de uma eventual redução da chamada dívida nacional como é hoje reconhecido.

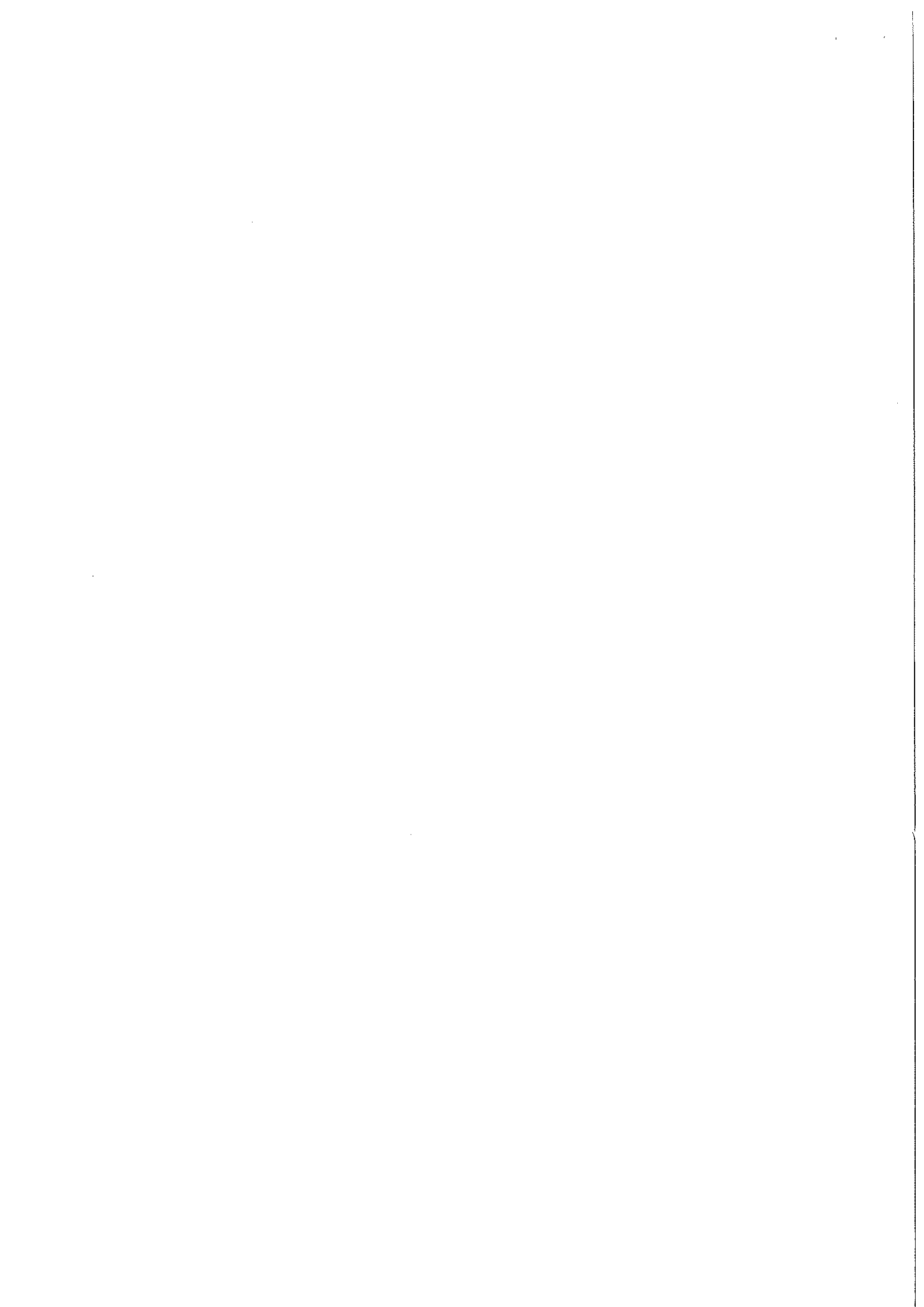
Moção/ Recomendação- apresentada pelo executivo, em reunião de 16 de abril de 2012, aprovada por unanimidade e enviar à Assembleia Municipal de Beja.

O Órgão Executivo

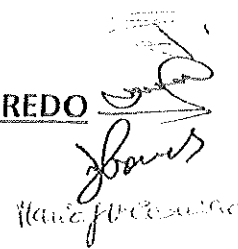
Presidente:

Secretário: Francisco António das Dores Aredre

Tesoureiro:



PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA DO LOUREDO
RELATIVO À LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

O Poder Local é um pilar da organização democrática e constitucional do estado. O Poder Local está na primeira linha de combate ao atraso e levou o desenvolvimento aos seus territórios, criando bem-estar e qualidade de vida à generalidade das populações.

Considerando que, as Juntas de Freguesia são o alicerce do Poder Local.

Considerando que, ao contrário do "apregoador", resultará sim mais desigualdades e assimetrias entre a população. A pretensão de agregar as freguesias mais fortes, mais ricas e com mais população às freguesias mais fracas, fará com que estas últimas percam a sua identidade, significando um maior abandono e desinvestimento nas suas áreas.

Considerando que, em vez de " ganhos de eficiência e de escala" que resultaria da " libertação de recursos financeiros ", resultará isso sim uma menor proximidade e resposta direta aos problemas locais, resultado de menores verbas e menos recursos disponíveis.

Considerando que, em vez da enunciada "melhoria da prestação de serviços públicos" proclamada no preâmbulo da proposta, resultarão centenas de novos territórios, distando muitos deles dezenas de quilómetros da sede das novas freguesias, sendo-lhes retirado o único espaço de proximidade capaz de dar a resposta necessária a um conjunto de solicitações e necessidades.

Considerando que, esta lei não irá por si resolver qualquer tipo de problema financeiro, está então ferida de falsos argumentos, pautando pela injustiça para com as populações, não resultando ela de nenhuma opção cientificamente provada da sua necessidade, e nem da opinião dos órgãos autárquicos representativos.

Considerando que, esta lei visa na sua essência um ataque aos interesses e desenvolvimento das populações, não deverá desta forma ser imputado a responsabilidade de decisão aos órgãos autárquicos eleitos.

Considerando que, qualquer reforma administrativa do território, que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências que hoje lhe são negados, devendo ao mesmo tempo concretizar a Regionalização prevista na Constituição da República.

Considerando que, é com algum cinismo que a lei atribui às Assembleias de Freguesia o "poder" de emitir pareceres que, "quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no presente diploma" devem ser ponderados pela Assembleia Municipal, significa assim que os pareceres apenas terão consideração, caso atestem a sua própria certidão de óbito.

Considerando que, nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato de aniquilar freguesias.

A Assembleia de Freguesia de Santa Clara do Louredo delibera:

- 1- Rejeitar a Lei 22/2012 de 30 de Maio e os seus objetivos de aniquilação e extinção de freguesias.
- 2- Exige a revogação da Lei 22/2012 de 30 de Maio.
- 3- Afirmar que a existência desta freguesia corresponde às necessidades da sua população.
- 4- Apelar à Câmara e Assembleia Municipal do Concelho de Beja pela sua recusa de cumplicidade na liquidação de freguesias do seu concelho.
- 5- Exortar a ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias- e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses – a não pactuarem com este processo.
- 6- Apelar a todos os autarcas, trabalhadores das autarquias, movimentos associativos, instituições e população para o prosseguimento da luta contra a extinção de freguesias, em defesa do Poder Local Democrático.

Santa Clara do Louredo, 26 de Junho de 2012

Evaristo José Everetto Dumas
Fernando de Jesus Soares
José Jacinto Chora Gomes
Maria José Venâncio Pereira

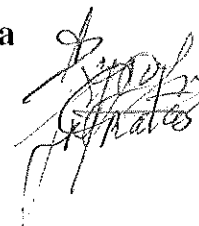
Aprovada por unanimidade
em A.F. de 12 de abril de
2012.

Moção

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

(Extinção de Freguesias)

A Mesa,



Considerando que:

- A Proposta de Lei Nº 44 / XII sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica não tem como princípio a vontade das populações mas, pelo contrário, impõe uma reformulação da administração local com caráter de obrigatoriedade e segundo um critério de percentagens;
- A proposta do governo, para a concretização dos seus objetivos, substitui agora o conceito de «critérios» pelo de «parâmetros» e fixa quotas de redução que obrigatoriamente têm de ser concretizadas, em 50% para as freguesias urbanas ou sedes de concelho e 25% para as freguesias rurais, atribuindo a “competência” para decidir em concreto sobre a redução às assembleias municipais;
- As Freguesias, independentemente da sua área geográfica, de distâncias entre si ou do número de habitantes que tenham em cada momento ou fase da sua existência, integram a estrutura administrativa, jurídica e política do Estado e são órgãos legítimos e autónomos de Poder, emanados do voto e da letra constitucional e com história, memória e especificidades que se perdem no tempo;
- As Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, quer na despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas, (desestabilizadoras e assim, absolutamente dispensáveis), contribuindo para a estabilidade e unidade do País;
- As Freguesias são, o elo de proximidade mais válido, no apoio às populações. São o “ombro amigo”, para todas as situações;



- As Freguesias são e sempre foram um elemento de coesão das pessoas, que nelas se revêm e das quais se consideram parte integrante;
- As Freguesias respeitam a identidade das populações, bem como o seu património histórico e cultural, contribuindo para a preservação das raízes do povo;
- As Freguesias estão na origem das associações e coletividades existentes no nosso país e complementam importantes serviços às suas comunidades nos mais diversos domínios de âmbito social, económico, histórico e cultural;
- As Freguesias garantem a presença do poder democrático e a entidade que representa a proximidade entre eleitos e eleitores;
- Esta proposta – cuja consequência seria a do aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e da ausência de resposta aos interesses populares e à satisfação das suas necessidades, vai ao arrepio do aprofundamento e da participação democrática e de um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

A Assembleia de Freguesia de Santa Vitória, rejeita, desde já, ser cúmplice e promotora da liquidação de freguesias no seu Concelho e intervirá no esclarecimento das populações e instituições contra a consumação de tais objetivos, por não serem um contributo para a resolução dos problemas do país nem das nossas terras (antes pelo contrário) e, muito menos contribuí para qualquer esforço sério de uma eventual redução da chamada dívida nacional como é hoje reconhecido.

Santa Vitória, 12 de abril de 2012

Nota: Caso esta moção seja aprovada será enviada ao Senhor Presidente da República; ao Senhor Primeiro Ministro; à Senhora Presidente da Assembleia da República; aos Grupos Políticos com assento na Assembleia da República; ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Beja e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Beja.

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Santa Vitória

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a **Freguesia de Santa Vitória** possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a **Freguesia de Santa Vitória** possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a **Freguesia de Santa Vitória** tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

100

Assim a Assembleia de Freguesia de Santa Vitória reunida no dia 30/06/2012, delibera o seguinte:


1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Santa Vitória, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Santa Vitória, 30 de junho de 2012

A Mesa da Assembleia de Freguesia


/Manuel António Murteira dos Santos/


/António João Carapinha Chaveiro/


/João Manuel dos Santos Olímpio/

10

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Quintos

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Quintos possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Quintos possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Quintos tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

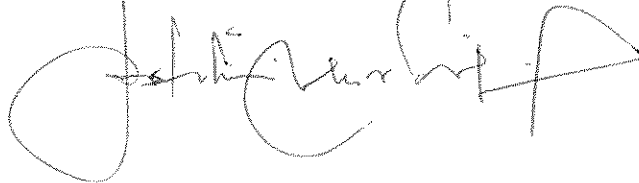
Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia / Assembleia de Freguesia de Quintos reunida no dia 28 / 06 / 12 , delibera o seguinte:

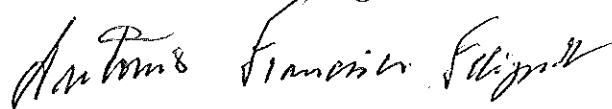
1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Quintos, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

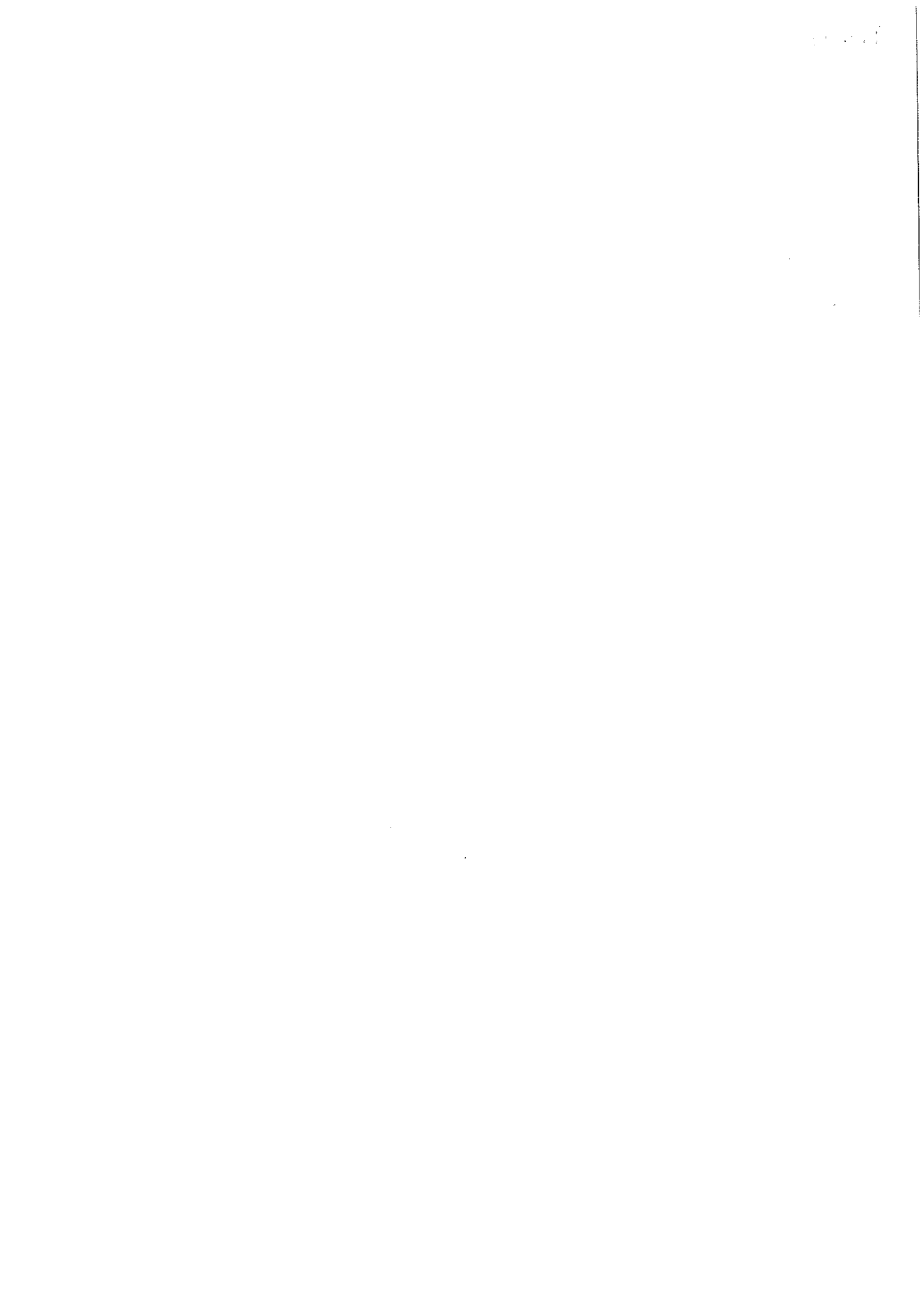
Quintos, 28 De Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Quintos



O Presidente da Freguesia





22 de Agosto de 2012
no termo do cumprimento
e envio à Assembleia
Municipal.
A. Cruzes,

Parecer da Assembleia de Freguesia de Baleizão relativo à Lei 22/2012

O Poder Local é um pilar da organização democrática e constitucional do Estado. O Poder Local está na primeira linha do combate ao atraso e levou o desenvolvimento aos seus territórios, criando bem estar e qualidade de vida à generalidade das populações.

Considerando que, ao contrário do “reforço da coesão” o que daqui resultará é mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos traduzir-se-á em mais atracção para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas) ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos coesão para quem menos tem e pode;

Considerando que, em vez de “ganhos de eficiência e de escala” que resultaria da “libertação de recursos financeiros” o que se terá é menos proximidade e resposta directa aos problemas locais com menos verbas e menos recursos disponíveis;

Considerando que, em vez da enunciada “melhoria da prestação dos serviços públicos” proclamada no preâmbulo da proposta, resultarão centenas de novos territórios, muitos deles distantes dezenas de quilómetros da sede das novas freguesias, desprovidos do único espaço de proximidade capaz de lhe dar resposta mínima a um conjunto de solicitações e necessidades;

Considerando que esta Lei não resolve nenhum problema financeiro substancial e está assente em falsos argumentos, é injusta e injustificada para o país e para as populações e não resulta de nenhuma opção cientificamente provada da sua necessidade nem da opinião dos órgãos autárquicos representativos;

Considerando que esta Lei é fundamentalmente contra as populações e os seus interesses e desenvolvimento e não um problema dos autarcas eleitos.

Considerando que qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afectação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como determina a Constituição da República;

Considerando que cinicamente a lei atribui às Assembleias de Freguesia o “poder” de emitir pareceres que “quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no presente diploma” devem ser ponderados pela Assembleia Municipal, ou seja pareceres que só contam se corresponderem a certidões de óbito adoptadas por iniciativa própria;

Considerando que nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias;

A Assembleia de Freguesia de Baleizão delibera:

1. Rejeitar a Lei 22/2012 e os seus objectivos de liquidação de freguesias;
2. Exigir a sua revogação;
3. Afirmar que a existência desta freguesia corresponde às necessidades da sua população e identidade e no conjunto territorial do Concelho de Beja, as suas dezoito Freguesias, constituem uma divisão administrativa do território ajustada histórica e culturalmente à realidade, independentemente de se situarem em zonas urbanas ou rurais;
4. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal do Concelho de Beja para recusarem ser cúmplices da liquidação de freguesias no seu Concelho;
5. Exortar a ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses a não pactuarem com este processo;
6. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo, instituições e à população para o prosseguimento da luta contra a extinção de freguesias, em defesa do Poder Local democrático.

Baleizão, 13 de Julho de 2012

R. H. L. P. 1.6
João Manuel Fernandes Brito
David Miguel Brito Salgueiro
António Manuel S. U. Brito Brito



Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'Bisilla' and other illegible scribbles.

Assembleia de Freguesia de Trindade

PARECER Contra a extinção da Freguesia de Trindade Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Trindade possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma atividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Trindade possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Trindade tem um movimento associativo com uma importante atividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Os eleitos da Assembleia de Freguesia.

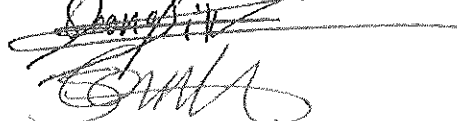
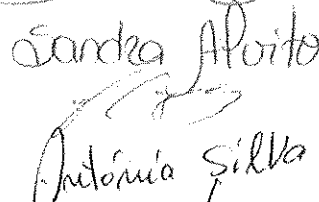
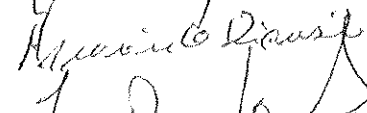

DELIBERAÇÃO

Assim a Assembleia de Freguesia de Trindade reunida no dia 30 de Junho de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Trindade e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Trindade, 30 de Junho de 2012.

Assembleia de Freguesia


Sandra A. Pinto

Antónia Silva

António Dias

José M. Lourenço

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Mombeja

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

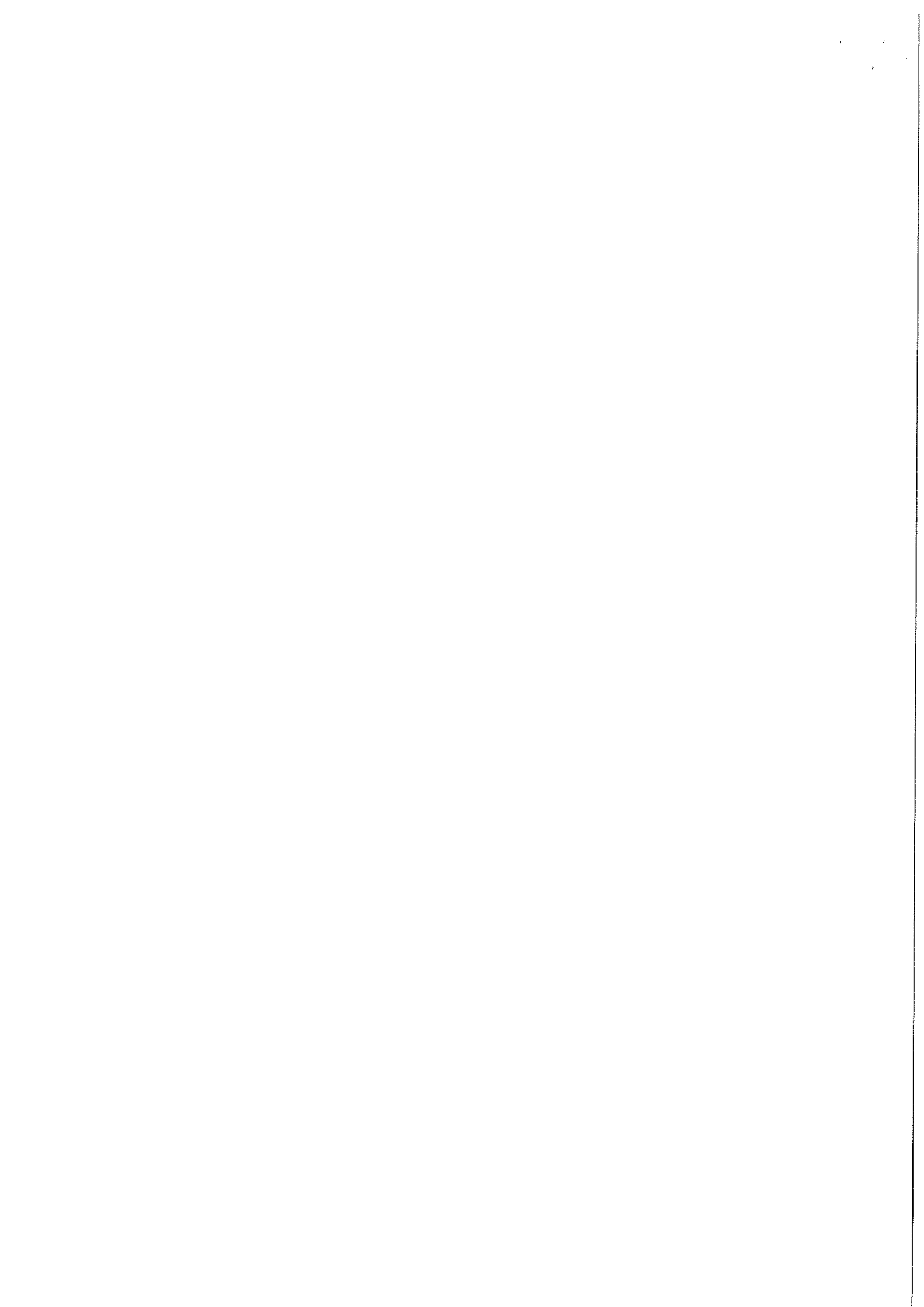
Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Mombeja possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia de Mombeja possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

Considerando que a Freguesia de Mombeja tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.



Assim a Junta de Freguesia Mombeja reunida no dia 29/06/2012, delibera o seguinte:

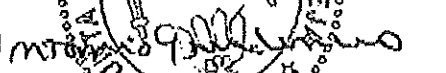
1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Mombeja, e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Mombeja, 29 de Junho de 2012

A Presidente da Junta de Freguesia


/Maria Fátima Godinho Soares/

O Secretário da Junta de Freguesia


/António Manuel Poudêncio/

A Tesoureira da Junta de Freguesia


/Maria José Mariano Aguiã/

